

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 25/2012
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, ao teor do [art. 75 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), as disponibilidades de caixa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais devem ser depositadas nas instituições financeiras oficiais;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil, mediante contrato administrativo firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, operacionaliza e centraliza a arrecadação, por meio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ, das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores devidos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as atribuições da Gerência de Controle de Receitas e Repasses Especiais – GERIC no tocante à gestão das receitas judiciais, previstas nos arts. 116 e 117 da [Resolução nº 522](#), de 8 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Superintendência Administrativa deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as orientações contidas na “Versão 2 – Agosto de 2011” do Manual de Especificações Técnicas para Confecção de bloqueto de Cobrança do Banco do Brasil;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Processo nº 2011/53282 – Requerimento SEPAC/CGJ,

PROVEEM:

Art. 1º - O art. 2º do [Provimento Conjunto nº 15](#), de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As receitas de que trata o art. 1º deste Provimento Conjunto deverão ser recolhidas exclusivamente na rede bancária, por meio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ, vedada qualquer outra forma de recolhimento.

§ 1º - O modelo da GRCTJ consta do Anexo IV deste Provimento Conjunto.

§ 2º - A GRCTJ deverá ser gerada eletronicamente e estará disponível para emissão e impressão na rede mundial de computadores, Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br>, observando-se, na fase de implantação, o § 5º deste artigo.

§ 3º - O prazo de validade da GRCTJ será:

I - em geral, de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, ou até o último dia útil do ano corrente de emissão, o que ocorrer primeiro;

II - para custas e despesas processuais devidas a final, de 15 (quinze) dias, contados da intimação, ou até o último dia útil do ano corrente de emissão, o que ocorrer primeiro.

§ 4º - Os prazos de validade referidos no § 3º deste artigo dizem respeito somente ao documento de arrecadação e não se sobrepõem, derogam ou modificam o prazo processual a que está vinculado o recolhimento.”

Art. 2º - O caput do art. 22 do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Nos processos cuja parte goze dos benefícios da assistência judiciária, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre, em feitos criminais de ação penal pública e nas diligências do juízo, os Oficiais de Justiça, por mandado efetivamente cumprido, farão jus a verba indenizatória de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para mandados cumpridos na região urbana e R\$ 15,00 (quinze reais) para os mandados cumpridos na zona rural, independente da distância percorrida, pagos pelo Tribunal de Justiça.”

Art. 3º - O § 3º do art. 39 do [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - (...)

§ 3º - No caso de revisão criminal julgada improcedente, por decisão transitada em julgado, caberá ao Escrivão do Cartório de Feitos Especiais intimar o réu para o pagamento das custas e despesas finais.”

Art. 4º - O [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º - (...) § 5º - As guias inicialmente indisponíveis na rede mundial de computadores continuarão a ser emitidas pelo SISCOM WINDOWS e Sistema de Guias da 2º Instância.

§ 6º - A GRCTJ somente poderá ser utilizada para fins de distribuição no mesmo exercício financeiro do pagamento.”

“Art. 2º-A - Sem prejuízo da verificação e homologação definitiva do recolhimento, a cargo do TJMG, que se fará com base nas informações do arquivo eletrônico disponibilizado pelo Banco, o interessado fará prova do recolhimento pela GRCTJ apresentando:

I - a guia autenticada mecanicamente; ou

II - a guia acompanhada do comprovante do efetivo pagamento emitido pelo guichê de caixa ou pelos canais eletrônicos do Banco.

§ 1º - A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais, não valendo quando apresentados por cópia reprográfica ou segunda via do comprovante.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do “caput” deste artigo não fará prova do recolhimento a apresentação de comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista, antes da realização do pagamento.

Art. 2º-B - Nos dias em que não houver expediente bancário, ou após o seu horário de encerramento, o juiz de direito ou o desembargador competente poderá autorizar a realização de atos urgentes sem o recolhimento antecipado das custas, taxas e despesas processuais, para evitar a prescrição da ação ou a decadência do direito;

Parágrafo único - Nas hipóteses do “caput” deste artigo, obriga-se a parte interessada a comprovar o recolhimento das custas, taxas e despesas processuais no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Art. 2º-C - É vedado aos servidores e magistrados, no exercício de suas funções, manusear numerário de qualquer espécie e a qualquer título, salvo as permissões legais ou normativas.

Parágrafo único - A vedação prevista no “caput” deste artigo abrange o recebimento de valores de GRCTJ, a eventual abertura, manutenção ou movimentação de fundos, depósitos, valores e contas bancárias de qualquer espécie, ressalvado, no último caso, as contas relativas a depósitos judiciais vinculados a processos em tramitação na própria Comarca.

Art. 2º-D - Compete à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN o gerenciamento da arrecadação das receitas referidas no art. 1º deste Provimento Conjunto.”

“Art. 21-A - A verba indenizatória recolhida por meio da GRCTJ será processada e paga aos Oficiais de Justiça semanalmente pela DIRFIN, desde que ocorra o efetivo cumprimento do mandado judicial e o recebimento das informações por meios eletrônicos, a serem disponibilizadas pela Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR.”

“Art. 24 - (...)

§ 1º - (...)

IV - a despesa prevista com o objeto do convênio e respectivo aporte financeiro sejam superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.”

“Art. 57 - (...)

§ 4º - Os valores de porte de remessa e/ou retorno deverão ser recolhidos no ato da interposição do recurso, salvo quando a transmissão for feita de forma eletrônica, hipótese em que deverá ser recolhido o valor previsto no item 1.3, Tabela G, do Anexo I, deste Provimento Conjunto.

§ 5º - Haverá o recolhimento posterior do porte de remessa e/ou retorno para os recursos enviados por meio eletrônico, quando o Relator requisitar os autos físicos.”

Art. 5º - O [Provimento Conjunto nº 15/2010](#), passa a vigorar acrescido do Anexo IV, correspondente ao Anexo I deste Provimento Conjunto.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entrará em vigor no dia 19 de novembro de 2012.

Art. 7º- Fica revogada a [Portaria Conjunta nº 51](#), de 26 de maio de 2004.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça

Anexo I

(Anexo IV a que se refere o § 1º do art. 2 do Provimento Conjunto nº 15/2010)
Introduzido pelo art. 5º do Provimento Conjunto nº 25/2012

	Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ Número da Guia:
Nome do Contribuinte / Parte:		CPF, CNPJ ou Tipo e N.º do Documento de Identidade
Comarca / Tribunal		Código da Comarca / Tribunal
Número do Processo		Natureza da causa ou recurso
Valor da Causa		Tipo
Discriminação dos valores a recolher		
Custas		
VALOR TOTAL		
Informações Complementares		
ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento.		
Data de Emissão	Data de Validade	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª Via - Autos

	001-9	00000.00000 00000.000000 00000.000000 0 0000000000000000
Local de Pagamento PAGAR SOMENTE EM DINHEIRO E, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO DO BRASIL S.A.		Vencimento
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		Agência / Código do Cedente 1615-2 / 109000-3
Data do Documento	Nº do Documento	Espele DOC R\$
		Aceite N
		Data process.
Use do Banco	Carteira 18/19	Espele R\$
		Quantidade
		Valor
Instruções		Nosso Número
ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento.		(-) Valor Documento R\$ 0,00
		(-) Desconto / Abatimento
		(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(-) Valor Cobrado R\$ 0,00
Sacado		Cód. Baixa.
Sacador / Avalista		Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via